



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 051/2019, protocolizado nesta Casa no dia 23 de Maio de 2019, de autoria do **VEREADOR RENANN BRAGATTO GON** que “**Dispõe sobre padrões e critérios para sinalização semafórica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual e dá outras providências**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/05/2019.

Este é o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo que toda sinalização semafórica com sinal sonoro para travessias de pedestres com deficiência visual.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 12, inciso II e art. 154, *caput*, ambos da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência bem como estabelecer e implantar segurança do sistema viário do Município.

Como explanado no presente projeto o semáforo com sinal sonoro destina-se a informar às pessoas com deficiência visual os períodos de verde, de vermelho intermitente e de vermelho fixo dos semáforos.

Pondera-se que trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever os órgãos e entidades competentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências adotarem medidas destinadas a assegurar este direito.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para a deliberação e votação do projeto em análise no Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 051/2019**.

Sala das sessões, em 06 de junho de 2019.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO